

LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 03 DE JULHO DE 2017



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, A ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas à defesa e proteção aos animais no Município de Tupaciguara, com suas atribuições e constituição reguladas na presente Lei e em seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais de Tupaciguara tem o objetivo de:

I - proteger e defender os animais domésticos, domesticados, silvestres e/ou de trabalho e tração, contra atos de maus tratos, abandonos, exploração, sacrifícios, extermínios, vivissecção e quaisquer outros atos que causem prejuízo à segurança e/ou ofendam direta ou indiretamente a integridade física dos animais e/ou das pessoas;

II - desenvolver projetos que visem à defesa, proteção e preservação da saúde animal e humana e ao incentivo às diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal;

III - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

IV - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais:

I - empenhar-se, junto às autoridades e aos órgãos públicos e privados, para o fiel

cumprimento das leis de defesa e proteção aos animais em geral;

II - emitir parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral, em especial as que se relacionam com os objetivos do conselho elencados no art. 2º desta lei.

III - acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura Municipal quando for o caso, acompanhando o desfecho do caso;

IV - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

V - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

VI - promover propagandas e campanhas educativas, em escolas, imprensa e outros, com fulcro a informar, educar e despertar na população a conscientização sobre leis de proteção aos animais e os direitos que estes possuem, enfatizando o direito à vida e à liberdade e a criminalização dos maus tratos em todas as suas formas.

VII - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de defesa e proteção de animais;

VIII - avaliar planos e projetos no âmbito do poder público, relacionados à proteção animal e ao controle de zoonoses;

IX - fiscalizar a execução da Política e do Plano Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, bem como o cumprimento à legislação de proteção aos animais vigente no país;

X - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

XI - criar um site de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal.

XII - criar condições e solicitar colaboração das autoridades para a execução de seus projetos e fiscalização;

XIII - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

XIV - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de defesa e proteção de animais no Município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa e Proteção aos Animais;

XV - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa e proteção aos animais;

XVI - providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de animais do Município;

XVII - organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;

XVIII - registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Tupaciguara;

XIX - realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como com a preservação de raças e espécies;

XX - fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;

XXI - incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;

XXII - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

XXIII - requerer judicialmente a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente.

Art. 4º ~~O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será constituído por 21 (vinte e um) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução:~~

~~I - dois membros da APA - Associação Protetora dos Animais de Tupaciguara/MG e/ou de quaisquer entidades reconhecidas por lei municipal como Defensoras e Protetoras dos Animais de Tupaciguara;~~

~~II - um (a) médico (a) veterinário (a) da iniciativa privada residente ou não em Tupaciguara;~~

~~III - um advogado voluntário inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;~~

~~IV - 02 (dois) membros da comunidade, notadamente ligados à causa de defesa e proteção aos animais;~~

~~V - dois representantes das entidades de classe ou organização sem fins lucrativos, como Lions, Rotary, Maçonaria, Casa Plural e outras que existirem;~~

~~VI - 02 (dois) representantes de quaisquer dos veículos de comunicação social local;~~

~~VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~VIII - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;~~

~~IX - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos;~~

~~X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;~~

~~XII - 01 (um) representante da Diretoria da Associação Comercial e Industrial de~~

Tupaciguara;

XIII - 01 (um) representante da Polícia Civil;

XIV - 01 (um) representante da Polícia Militar;

XV - 01 (um) representante da Polícia Ambiental;

XVI - 02 (dois) representantes das Associações de Bairro;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação;

§ 2º Caso o órgão ou entidade não indique o seu representante no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação pelo Poder Executivo, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais decidirá as providências a serem tomadas, de acordo com o seu regimento interno;

§ 3º Cada membro tem direito a um voto;

§ 4º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária;

§ 5º Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva;

§ 6º Os membros do Conselho que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que os indicou, ser informado de imediato para, num prazo de até 15 (quinze) dias, providenciar a substituição;

I - o regimento interno disporá sobre justificativas de falta e justa causa para substituição de membros do Conselho;

II - em caso de não haver providências, deverá o Presidente do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição dos irregulares representantes das entidades;

§ 7º Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício do Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto do Executivo Municipal;

§ 8º É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas com antecedentes criminais relacionados a fatos que envolvam animais, de forma geral, e pessoas que dediquem-se à caça;

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será constituído por 16 (dezesesseis) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VII - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Ambiental.

IX - 02 (dois) membros da APA - Associação Protetora dos Animais de Tupaciguara/MG e/ou de quaisquer entidades reconhecidas por lei municipal como Defensoras e Protetoras dos Animais de Tupaciguara;

X - 01 (um) médico veterinário da iniciativa privada residente ou não em Tupaciguara;

XI - 01 (um) advogado voluntário inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - 01 (um) membro da comunidade, notadamente ligado à causa de defesa e proteção aos animais;

XIII - 01 (um) representante das entidades de classe ou organização sem fins lucrativos, como Lions, Rotary, Maçonaria, Casa Plural e outras que existirem;

XIV - 01 (um) representante de quaisquer dos veículos de comunicação social local;

XV - 01 (um) representante da Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Tupaciguara;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Caso o órgão ou entidade não indique o seu representante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação pelo Poder Executivo, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais decidirá as providências a serem tomadas, de acordo com o seu regimento interno.

§ 3º Cada membro tem direito a um voto.

§ 4º A função de membro do CMDPA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 5º Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 6º Os membros do Conselho que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num prazo de 12 (doze) meses, perderá o mandato, devendo o órgão ou entidade que os indicou ser informado de imediato para, num prazo de até 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 7º O regimento interno disporá sobre justificativas de falta e justa causa para substituição de membros do Conselho e, em caso de não haver providências, deverá o Presidente do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição dos irregulares representantes das entidades.

§ 8º Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício do Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 9º É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas com antecedentes criminais relacionados a fatos que envolvam animais, de forma geral, e pessoas que dediquem-se à caça. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2017)

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais poderá designar seus membros para acompanhar, observar e avaliar os programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Conselheiro designado para acompanhar, observar e avaliar o programa e/ou evento, patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terá livre acesso ao local onde se realiza a atividade.

~~Art. 6º Em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno.~~

~~§ 1º A primeira eleição da diretoria do Conselho será realizada na primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regimento Interno.~~

~~§ 2º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário, ou por aclamação quando a candidatura for única;~~

~~I – compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;~~

~~II – compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;~~

~~III – compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria, e demais funções da Secretaria.~~

~~§ 3º A convocação será feita por escrito, para primeira reunião, pelo Poder Executivo, e as demais pelo Conselheiro Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.~~

~~§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.~~

~~§ 5º O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.~~

~~§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente, o qual terá voto de qualidade.~~

~~§ 7º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a~~

~~eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.~~

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos.

§ 2º O Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários serão escolhidos na primeira reunião do Conselho, eleitos por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ou por aclamação quando a candidatura for única.

§ 3º São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria, e demais funções da Secretaria.

§ 4º A convocação será feita por escrito, para primeira reunião, pelo Poder Executivo, e as demais pelo Conselheiro Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 6º O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

§ 7º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente, o qual terá voto de qualidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 8º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 9º Em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2017)

Art. 7º Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 8º Fica criado, no âmbito do Município de Tupaciguara - MG, o Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, vinculado diretamente à Secretária Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos.

Art. 9º O Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais destina-se a dar suporte e apoio financeiro às atividades do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

Art. 10. A receita do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será constituída através de:

~~I - doações em bens que forem aceitos pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais;~~

I - doações em bens que forem aceitos pela Diretoria Executiva; (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

II - doações, auxílios, contribuições de terceiros, seja de pessoas físicas ou jurídicas;

III - valores provenientes da comercialização de espaços publicitários;

IV - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis, além de outras eventuais rendas;

V - dotações orçamentárias do Município;

VI - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

IX - valor de parte da cobrança de ingresso em eventos promovidos com a participação

do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais;

X - outras receitas legais provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, vinculada ao Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

~~Art. 11~~ O Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais será administrado por uma Comissão composta por 03 (três membros), em que um deles será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, e os demais escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

Art. 11. O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, mediante deliberação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais elegerá a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

§ 2º A eleição da diretoria da Comissão será realizada quando da primeira reunião do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

§ 3º Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º A função de membro da Comissão, considerada relevante, será exercida "pro honore", sem qualquer ônus para o município.

~~Art. 12~~ Todas as doações recebidas pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais serão destinadas, com prioridade, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, aos projetos de caráter comunitário ou dedicados e desenvolvidos em sua defesa e proteção, mediante aprovação da Comissão.

~~1~~ Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, quando da elaboração do seu Regimento Interno.

~~§ 1º~~ A Comissão emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.

~~§ 2º~~ Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do Fundo, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou órgão equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios, até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.

Art. 12. Todas as doações recebidas pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais serão destinadas, com prioridade, após a aprovação pelo Conselho Municipal de

Defesa e Proteção aos Animais, aos projetos de caráter comunitário ou dedicados e desenvolvidos em sua defesa e proteção.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, quando da elaboração do seu Regimento Interno.

§ 2º A Diretoria Executiva emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

§ 3º Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do Fundo, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou órgão equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios, até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2017)

Art. 12 ~~Para a obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, os interessados deverão apresentar projeto constando todos os objetivos e recursos humanos e financeiros necessários à sua consecução, ficando a critério da Comissão a fixação do valor do incentivo, exercendo ainda a fiscalização no tocante à execução.~~

~~§ 1º O projeto dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.~~

~~§ 2º Aprovado o projeto, a Comissão liberará os recursos a que se obrigou, de acordo com as suas possibilidades, na medida em que forem sendo necessários, observadas as fases de execução, acompanhando e fiscalizando a aplicação dos mesmos.~~

~~§ 3º Terão prioridade de análise pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais os projetos cujo aporte de recursos seja previamente obtido pelo agente do evento junto a particulares.~~

Art. 13. Para a obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, os interessados deverão apresentar projeto constando todos os objetivos e recursos humanos e financeiros necessários à sua consecução, ficando a critério da Diretoria Executiva a fixação do valor do incentivo, exercendo ainda a fiscalização no tocante à execução.

§ 1º O projeto dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

§ 2º Aprovado o projeto, a Diretoria Executiva liberará os recursos a que se obrigou, de acordo com as suas possibilidades, na medida em que forem sendo necessários, observadas as fases de execução, acompanhando e fiscalizando a aplicação dos mesmos.

§ 3º Terão prioridade de análise pela Diretoria Executiva os projetos cujo aporte de recursos seja previamente obtido pelo agente do evento junto a particulares. (Redação dada

pela Lei Complementar nº 428/2017)

~~Art. 14~~ O autor responsável pelo projeto, cuja execução contar com o apoio do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, obriga-se a cumprir todas as exigências da Comissão, bem como aplicar corretamente os recursos que forem repassados, sob pena de ser obrigado a devolver em dobro e corrigidos os valores recebidos e incorretamente aplicados, sendo-lhes assegurados os princípios previstos na letra "a" do inciso XXVIII, e ainda previsto no inciso LV, ambos do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 14. O autor responsável pelo projeto, cuja execução contar com o apoio do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais, obriga-se a cumprir todas as exigências da Diretoria Executiva, bem como aplicar corretamente os recursos que forem repassados, sob pena de ser obrigado a devolver em dobro e corrigidos os valores recebidos e incorretamente aplicados, sendo-lhes assegurados os princípios previstos no inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

~~Art. 15~~ Os autores dos projetos que forem apoiados pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais autorizam expressamente a Comissão a utilizar-se deles para as suas campanhas de divulgação e ainda reutilização destes, prioritamente, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, obrigando-se ainda a fazer constar de todas as publicidades que os projetos recebem o apoio institucional do Município, através do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

Art. 15. Os autores dos projetos que forem apoiados pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais autorizam expressamente a Diretoria Executiva a utilizar-se deles para as suas campanhas de divulgação e ainda sua reutilização, prioritariamente, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, obrigando-se ainda a fazer constar de todas as publicidades que os projetos recebem o apoio institucional do Município, através do Fundo Municipal de Defesa e Proteção aos Animais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

~~Art. 16~~ Todas as entidades e pessoas interessadas poderão ter acesso, no âmbito da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta Lei, arcando porém com as custas de sua reprodução.

Art. 16. Todas as entidades e pessoas interessadas poderão ter acesso, no âmbito da Diretoria Executiva, em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta Lei Complementar, arcando porém, com as custas de sua reprodução. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428/2017)

Art. 17. O Ordenador das despesas do Fundo será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças.

Art. 18. Aplicar-se-ão ao Fundo normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Tupaciguara, sem prejuízo da competência

específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 03 de julho de 2017.

Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)



P r e f e i t u r a
TUPACIGUARA

Inovação e Desenvolvimento

GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 3.197 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS PET
SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E
HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE
INFORMAR À DELEGACIA DE
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS
DE MAUS-TRATOS NOS ANIMAIS
POR ELES ATENDIDOS.**

PUBLICADO EM
09 / 03 / 2023
Ass. *[Assinatura]*
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Autoria: Vereador Fernando do Vale Borges “Sorriso”.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

1

[Assinatura]



P r e f e i t u r a
TUPACIGUARA

inovação e desenvolvimento

GESTÃO 2021-2024

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


TUPACIGUARA/MG, 09 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 46 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal/88 **SANCIONA INTEGRALMENTE A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2023-L**, o qual se transforma na Lei Municipal nº 3.197, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS**, que por sua vez foi devidamente aprovada na Câmara Municipal na forma regimental, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se para o Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

TUPACIGUARA/MG, 09 DE MARÇO DE 2023.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
PREFEITO MUNICIPAL